



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do processo e solicitante

Número do ETP: 10/2025

Data de elaboração: 21/02/2025

Área Solicitante: Secretaria de Saúde do Município de Pará de Minas/MG

2. Equipe de Planejamento da Contratação

Gilberto Denoziro Valadares da Silva

Matrícula: 26791

gilbertodenoziro@parademinas.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde – Secretaria Requisitante **(SECREQ)**

Mateus Henrique Silva de Paula

Matrícula: 22047

mateusdepaula@parademinas.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde – Secretaria Requisitante **(SECREQ)**

Ágatha Christie dos Santos Gonzaga

Matrícula: 25487

agatha-christie@parademinas.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Secretaria de Apoio Técnico
(SECTEC)

Raphaela Stéfanie Faria Lúcio

Matrícula: 26831

raphaelalucio@parademinas.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente –
Secretaria de Meio Ambiente

(SECMA)



1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA (SECREQ)

O Estado Constitucional de Direito traz a ideia de supremacia constitucional e a Constituição de 1988 marca a redemocratização do país reposicionando, inclusive a matéria dos Direitos Fundamentais.

No que tange aos Direitos Fundamentais, a vida humana é considerada o bem jurídico mais importante dentre todos os direitos constitucionalmente tutelados. É compreendida como o pressuposto básico, elementar e antecedente lógico para o exercício de qualquer outro direito. Afinal, estar vivo é um pressuposto essencial para o exercício dos demais direitos e liberdades assegurados na Constituição Federal.

De acordo com o Ministro do Supremo Tribunal Federal, **GILMAR MENDES**:

O direito à vida é a premissa dos direitos proclamados pelo constituinte: não faria sentido declarar qualquer outro se, antes, não fosse assegurado o próprio direito de estar vivo para usufruí-lo. O seu peso abstrato, inerente à sua capital relevância, é superior a todo outro interesse.

Esse direito costuma ser apresentado doutrinariamente em duas perspectivas: (i) o direito de continuar vivo, ou seja, de não ser morto; e **(ii) o direito a ter uma vida digna.**

A Constituição Federal proclama, portanto, o direito à vida, cabendo ao Estado assegurá-lo em sua dupla acepção, sendo a primeira relacionada ao direito de continuar vivo e a **segunda de se ter vida digna quanto à subsistência.** [1: MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 32ª ed. São Paulo: Atlas, 2016, p. 97.]

A existência do direito à vida gera obrigações, especialmente para o Poder Público (quando observados sob a ótica de relações verticais entre Estado e Administrados), entre eles, o dever de prestação/subsistência.



Destarte, ao Estado não cabe apenas abster-se ou salvaguardar o direito à vida, como também garantir e possibilitar que o indivíduo tenha vida digna. Para tanto, é necessário garantir a igualdade no aspecto material e adotar atos positivos para que o indivíduo viva dignamente através das garantias do mínimo vital e mínimo existencial.

Pois bem.

A construção da UBS São Pedro, contemplada pelo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC) do Ministério da Saúde, visa garantir à população o acesso a um atendimento de saúde integral e de qualidade. Consoante a PORTARIA GM/MS Nº 1.517, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023, que institui o processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Novo PAC, a implantação dessa unidade representa uma estratégia fundamental para superar as atuais limitações da rede de atenção primária na região.

Atualmente, 3080 pacientes estão vinculados à UBS, que opera de forma precária em uma casa alugada. Essa realidade evidencia a necessidade urgente de uma estrutura adequada, que permita a ampliação dos serviços de saúde e a melhoria no conforto e segurança dos usuários e profissionais. A nova unidade proporcionará ambientes modernos e adequados para consultas, procedimentos e ações preventivas, contribuindo significativamente para a promoção da saúde e a prevenção de doenças. Além disso, são vários eixos que poderão ser trabalhados e melhorados com a melhora da infraestrutura:

- **Acesso Universal à Saúde:** A construção de uma UBS garantirá que os 3080 pacientes vinculados tenham acesso facilitado e contínuo a serviços de saúde, reduzindo as barreiras impostas pela atual estrutura precária, e possibilitando que a equipe de saúde se organize para buscar os cadastros não vinculados e qualificando os processos.
- **Melhoria na Infraestrutura:** A construção de uma nova unidade substituirá o espaço inadequado atualmente ocupado em uma casa alugada, proporcionando ambientes planejados e equipados para um atendimento seguro e eficiente.



- **Fortalecimento da Equipe de Saúde:** A nova UBS permitirá a atuação integrada de uma equipe multidisciplinar composta por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde (ACS), auxiliares de serviços gerais, entre outros profissionais. Essa estrutura robusta é essencial para oferecer um atendimento humanizado e de alta qualidade.
- **Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças:** Com uma estrutura adequada, a UBS possibilitará o fortalecimento de programas de promoção da saúde e prevenção de doenças, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e a redução de complicações associadas a condições crônicas.
- **Aproveitamento dos Recursos do Novo PAC:** A seleção por meio do Novo PAC evidencia o comprometimento do Ministério da Saúde e do município com o fortalecimento das redes de atenção primária. A conclusão da obra permitirá a efetivação de políticas públicas que ampliem e qualifiquem o atendimento à saúde na região.

Em resumo, a construção da UBS São Pedro é essencial para transformar a atual situação precária em um ambiente moderno, seguro e acolhedor, garantindo o acesso universal à saúde e promovendo o bem-estar dos cidadãos atendidos.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (SECREQ)

A presente contratação está incluída no Plano de Contratações Anual 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (SECTEC)

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

A licitante e os Responsáveis Técnicos devem comprovar ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior. As



quantidades exigidas, os serviços a serem comprovados e os critérios de aceitabilidade, tanto para a capacidade operacional do licitante quanto a capacidade técnica dos profissionais, serão detalhadas no Projeto Básico, em caso de futura contratação.

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base no cenário apresentado nos itens anteriores, não possui natureza continuada, sendo o prazo de execução previsto de 12 (doze) meses.

A adoção pela modalidade de Concorrência nesta contratação é prevista pela Lei Federal n.º 14.133/2021. Entende-se que a adoção da Concorrência visa ampliar a competitividade, assegurando o tratamento isonômico e a justa competição entre os licitantes, buscando maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos, selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em termos de economicidade e dos resultados esperados.

Cabe ressaltar que a Lei Federal n.º 14.133/2021 se atenta em estabelecer mecanismos que garantam a segurança da contratação para a Administração Pública, mantendo o Município como a figura responsável por avaliar e aceitar os produtos entregues e autorizar eventuais mudanças de procedimentos.

Todas as Normas, Instruções de Serviço e demais orientações para a execução das obras, as quais deverão ser observadas atentamente e seguidas pela Contratada, estarão detalhadas no Projeto Básico e Memorial Descritivo, anexo do futuro Edital de licitação.

Além disso, serão solicitados também as garantias de seriedade da proposta e garantia de execução, conforme valores a serem estabelecidos no Projeto Básico.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (SECREQ) E (SECTEC)

Foi realizado o estudo da situação atual da obra visando buscar a melhor solução que atendesse a necessidade da Administração.

Como a atual estrutura do PSF do bairro São Pedro funciona em uma casa alugada e não consegue suprir a demanda e as necessidades da população atendida naquela região, encontramos algumas soluções possíveis para o problema apresentado:



1ª – Aquisição do imóvel alugado e execução de reforma e acréscimos;
(Essa solução foi descartada pois mesmo nesse cenário, a área disponível no lote para acréscimo é insuficiente para suprir a demanda).

2ª – Aluguel de um outro imóvel maior naquela região;
(Após recentes buscas, não foi identificado nenhum imóvel na região que atenderia à demanda e se assemelharia à tipologia de uma estrutura de UBS)

3ª – Construção de uma UBS padrão. Essa foi a melhor solução encontrada para o problema.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (SECTEC)

A Construção de uma UBS padrão foi a melhor solução escolhida pois atenderia de forma definitiva a demanda dos usuários contemplados naquela unidade que possui alta densidade populacional.

A UBS tipo também possui a toda a estrutura necessária para o correto funcionamento de todas as disciplinas, sem a necessidade de locomoção de pacientes para unidades mais distantes devido à da região não atender.

Como é um bairro antigo e já consolidado, o Município não possui área institucional vaga para poder utilizar e implantar uma UBS padrão. Dessa forma, será necessária a desapropriação de um terreno da região para a construção da unidade.

6 e 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (SECTEC)

A solução escolhida está estimada em R\$ 2.400.000,00, acrescido nesse valor dos gastos com a indenização pela desapropriação do lote escolhido. O valor da construção foi obtido embasado no orçamento realizado para a Construção da UBS tipo 2 no bairro Seringueiras, que segue a mesma tipologia da que se pretende implantar no bairro São Pedro.



8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (SECREQ)

O parcelamento da contratação não é recomendável do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando em um maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (SECREQ)

Ao Estado não cabe apenas abster-se ou salvaguardar o direito à vida, como também garantir e possibilitar que o indivíduo tenha vida digna. Para tanto, é necessário garantir a igualdade no aspecto material e adotar atos positivos para que o indivíduo viva dignamente através das garantias do mínimo vital e mínimo existencial.

Assim, com finalização da construção da UBS São Pedro, pretende o Município de Pará de Minas/MG cumprir com o dever de prestação/subsistência garantindo aos respectivos habitantes na melhoria das áreas físicas do estabelecimento de acordo com as normas existentes de modo a qualificar e aumentar os serviços ofertados para população, além de ofertar condições físicas e estruturais, de modo a permitir qualidade nos atendimentos.



10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (SECREQ)

É imperioso que o objeto seja fiscalizado por servidores qualificados e capacitados para tal função, com experiência nesse tipo de objeto. Dessa forma, existem atualmente no quadro de servidores fiscais da Secretaria de Obras e Infraestrutura que são servidores capacitados para esse objeto, os quais serão designados para tal obra.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (SECREQ)

Contratação interdependente:

- Processo de desapropriação do lote do terceiro (Horizonte Têxtil) onde será implantada a nova UBS no bairro São Pedro.

Contratação correlata:

- Aquisição de mobiliários, equipamentos e insumos para o funcionamento da UBS;
- Processo seletivo, concurso público para o atendimento suficiente de funcionários que trabalharão na nova unidade;
- Contratação de empresa para manutenção dos prédios da Secretaria Municipal de Saúde.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (SECMA)

O procedimento para contratações públicas deve buscar sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT;
- b) Atendimento às exigências de sustentabilidade;
- c) Emprego apurado dos recursos públicos;



- d) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- e) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- f) Utilização de insumos recicláveis, se possível;
- g) Destinação adequada de resíduos sólidos conforme normas ambientais vigentes;
- h) Gerenciamento dos efluentes gerados no desenvolvimento das atividades, entre outros.

A análise de impactos ambientais é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente que foi instituído pela Resolução CONAMA nº 01/86¹ para identificar, valorar e interpretar os possíveis impactos ambientais decorrentes de uma atividade humana. De acordo com a referida norma, são considerados impactos ambientais as modificações no meio ambiente, provocadas por ações antrópicas que possam afetar de alguma forma o meio físico, biológico e socioeconômico.

Quando se trata de uma contratação relacionada à construção civil, são observados os impactos ambientais negativos aos ecossistemas, e são traçadas medidas a fim de evitar e/ou minimizá-los, conforme estabelecido pela legislação ambiental em vigor.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação, conforme a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas pertinentes. Também deverão ser observadas as emissões atmosféricas, que deverão atender a legislação ambiental vigente.

A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade. A empresa deverá obter, perante o órgão ambiental competente, a licença ambiental para localizar, instalar, funcionar e operar, ou a dispensa de licenciamento, caso se enquadre. A Licença Ambiental, ou a dispensa, deverá ser apresentada.

1 Ministério do Meio Ambiente. Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre a Avaliação de Impacto Ambiental.



A contratação proposta para a construção da Unidade Básica de Saúde - UBS São Pedro apresenta potenciais impactos ambientais que precisam ser considerados e analisados cuidadosamente com o intuito de evitar ou mitigá-los. Dentre os possíveis impactos ambientais correlacionados à solução proposta, destacam-se aqueles elencados na Tabela 01 com suas respectivas medidas mitigadoras.

Tabela 01: Principais impactos ambientais e medidas mitigadoras associados à solução proposta.

Impactos Ambientais	Medidas Mitigadoras
Geração de resíduos sólidos domiciliares: referem-se aos resíduos sólidos gerados na obra pelos trabalhadores e/ou pela aquisição de insumos embalados.	Disponibilizar, no local da obra, lixeiras para a separação dos resíduos recicláveis e não recicláveis; Instruir os trabalhadores sobre a correta separação dos resíduos e a destinação dos materiais recicláveis à coleta seletiva.
Geração de resíduos de construção civil: referem-se aos resíduos provenientes de obras de construção civil como tijolos, blocos cerâmicos, concreto, etc.	Destinar os resíduos gerados para locais de disposição licenciados, conforme Lei Federal nº 12.305/2010; Implantar plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, conforme Lei Federal nº 12.305/2010; Realizar a reciclagem dos resíduos, sempre que possível.
Geração de resíduos perigosos: canteiros de obras geram materiais contaminados com tintas, solventes, óleos, graxas, entre outros.	Acondicionar e transportar cuidadosamente os resíduos perigosos do canteiro de obras para os locais de destinação adequada;
Alteração da qualidade do ar: a operação do canteiro de obras, incluindo atividades como a movimentação de solo e de insumos, o recebimento de materiais e o lixamento de superfícies geram poeira e particulados.	Uso de barreiras físicas para retenção de partículas, inclusive para armazenamento de materiais com alto potencial de dissipação pelo vento; Evitar lixamento, movimentação de solo e de insumos nos períodos de corrente de ar.
Contaminação do solo e da água: este impacto pode ocorrer em caso de disposição inadequada de resíduos perigosos, por exemplo.	Armazenar produtos químicos adequadamente; A manutenção de equipamentos deverá ser executada em estabelecimento adequado, para evitar a contaminação do solo por derramamentos de óleos e graxas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
Praça Afonso Pena, nº 30, Centro. CEP: 35660-013

	Todos os trabalhadores que acessarem o canteiro de obras devem estar orientados sobre as práticas ambientais de atendimento a emergências, caso ocorra algum vazamento de produto químico; Equipar a área do canteiro de obras com instalação sanitária de acordo com as normas ABNT.
Ruído ambiental: a utilização de veículos e máquinas podem perturbar o ecossistema, especialmente a fauna, e causa incômodo a população.	Realizar manutenções e regulagens periódicas dos equipamentos mecânicos para evitar emissão abusiva de ruídos; Operações que possam gerar ruídos devem ser executados em período diurno, devendo-se evitar domingos e feriados, como forma de minimizar os incômodos à vizinhança.
Erosão do solo e assoreamento do corpo d' água: as operações de movimentação de solo favorecem os processos erosivos e consequentemente o assoreamento do recurso hídrico.	Caso necessite de movimentação de solo para nivelamento do terreno, implantar na sequência as práticas para contenção e estabilização do solo, bem como o recobrimento com cobertura vegetal; Durante as obras, instalar mecanismos temporários para coleta e condução de águas pluviais, incluindo caixas de coleta e sedimentação, de forma a evitar carreamento de solo para o curso d' água.
Intervenção Ambiental: para realização de obras de construção civil pode ser necessário, movimentação de solo, captação e/ou intervenção em recurso hídrico, supressão de vegetação, intervenções em áreas protegidas, entre outras intervenções ambientais.	Na fase de planejamento do projeto, deverão ser analisadas todas as possibilidades para se evitar intervenções ambientais, e sendo estas realmente necessárias empenhar esforços para minimizá-las ao máximo. Em relação à flora, sempre que possível, deverá ser compatibilizado a preservação da vegetação existente e/ou de espécies arbóreas protegidas/de grande relevância ambiental com a implantação do projeto. Sendo necessárias intervenções ambientais, deverão se providenciados os atos autorizativos ambientais estabelecidos pelas Legislações Estaduais, Federais e Municipais junto aos órgãos ambientais devidos, os quais estabelecerão as medidas mitigadoras ou compensatórias aplicáveis ao caso.
Uso de recursos naturais: a construção civil é umas das principais atividades consumidoras de recursos naturais e a	Sempre que possível e viável, dar preferência para insumos ecológicos, ou seja, produzidos a partir de materiais



inovação na escolha dos insumos pode contribuir para minimizar esse impacto.	recicláveis ou de baixo consumo de recursos naturais e/ou reutilizar resíduos. Utilizar cores claras para favorecer a luminosidade do ambiente, evitando assim o uso de iluminação artificial durante o dia; Substituir tintas à base de solvente por tintas à base d'água; Prover soluções para o conforto térmico, evitando assim o uso de ventilador e ar-condicionado; Planejar a aquisição e consumo de matérias-primas de forma a reduzir o desperdício de materiais; Instalar arejadores nas torneiras e fazer uso racional da água. Priorizar o uso de equipamentos e iluminação com selo de eficiência energética.
--	--

A mitigação dos impactos ambientais identificados deve ser contemplada no planejamento do Projeto Básico e na sua fase de execução de forma a atender os regulamentos ambientais e de sustentabilidade. O projeto, sempre que possível, deverá incorporar práticas sustentáveis que minimizem o consumo dos recursos naturais e a geração de resíduos sólidos. Esta medida visa atender ao objetivo do processo licitatório de incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021².

Por fim, vale destacar que os impactos ambientais apresentados acima não esgotam as modificações no meio ambientes atrelados à contratação proposta, e que cabe à empresa contratada adequar-se e cumprir com rigor os critérios ambientais e as práticas de sustentabilidade estabelecidos pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU e pelas legislações municipais, estaduais e federais vigentes, devendo a mesma apresentar-se em dia com as regularizações ambientais e as devidas autorizações para uso de recursos naturais ou intervenções ambientais de qualquer natureza, sejam elas relacionadas à água, solo, vegetação, bem como a gestão adequada dos resíduos sólidos e efluentes.

2 Presidência da República. Lei nº 14.133 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (SECREQ)

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Pará de Minas, 21 de fevereiro de 2025.

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Mateus Henrique Silva de Paula

Diretor de Atenção Básica

Secretaria Municipal de Saúde (SECREQ)

Gilberto Denozio Valadares da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde (SECREQ)

Ágatha Christie dos Santos Gonzaga

Engenheira civil

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Secretaria de Apoio Técnico (SECTEC)

Raphaela Stéfanie Faria Lúcio

Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Secretaria de Meio Ambiente (SECMA)

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YO1**P9Q****P65****N8Z**